



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
CEP 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pregão para aquisição de Equipamentos agrícolas, nos termos da tabela do Estudo Técnico preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 007, de 08 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do dia da emissão do contrato/ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação técnica detalhada do trator agrícola

As exigências abaixo descrevem requisitos funcionais e de desempenho, e não a solução construtiva exclusiva de um fabricante específico, em atendimento ao art. 7º, §1º, e ao art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Exigência mínima / faixa	Justificativa técnica
Tipo	Trator agrícola de rodas, novo, zero hora	Padrão de mercado para uso institucional
Potência nominal do motor	Entre 75 cv e 85 cv (55 a 63 kW), aferida conforme norma ISO 1585, SAE J1349 ou OCDE	Faixa atendida por diversas marcas (New Holland, Massey Ferguson, Valtra, John Deere, Case IH, LS Tractor, Mahindra, entre outras); compatível com roçada, aração e



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br

C E P 87220 - 000

S Ã O T O M É

P A R A N Á

		tração de implementos de arrasto
Motor	Diesel, mínimo 3 cilindros, injeção direta	Requisito de robustez e disponibilidade de assistência técnica, não restritivo a marca
Tração	4x4 (dianteira auxiliar engatável)	Necessária para tração em terreno irregular no preparo de solo
Transmissão	Mecânica sincronizada, no mínimo 8 marchas à frente e 4 à ré, ou transmissão que ofereça amplitude de velocidade equivalente	Faixa de marchas usual em tratores dessa categoria de potência
Direção	Hidrostática	Item de segurança e ergonomia padrão de mercado
Sistema hidráulico	Vazão mínima de 40,0 L/min, com acionamento eletro-hidráulico do bloqueio do diferencial e da tração dianteira	Vazão compatível com o acionamento simultâneo de implementos de 3 pontos e demais comandos hidráulicos; acionamento eletro-hidráulico proporciona maior conforto operacional e segurança em terrenos irregulares, sendo disponível em diversas marcas de referência
Levantador hidráulico (3 pontos)	Categoria II, com capacidade mínima de elevação na rótula de 1.800 kgf	Compatível com engate e operação de implementos de preparo de solo
Tomada de potência (TDP)	Traseira, 540 rpm	Padrão para acionamento de implementos
Freios	A disco ou tambor, em banho de óleo, acionamento hidráulico	Requisito de segurança operacional
Estrutura de proteção	ROPS (estrutura de proteção contra capotamento) com cinto de segurança	Exigência de segurança do trabalho (NR-31)
Pneus	Agrícolas radiais, dianteiros e traseiros; pneu traseiro com índice de carga mínimo compatível com a operação de implementos de arrasto (grade, arado, carreta), banda de rodagem tipo R1 ou R1W	O trator será utilizado também com implementos de arrasto; índice de carga mínimo é atendido por pneus de diferentes marcas e fabricantes compatíveis com o trator ofertado
Cabine operador do	Cabine fechada, com sistema de ar-condicionado, estrutura de proteção ROPS integrada, banco com regulagem e cinto de segurança	Conforto térmico do operador em jornada prolongada de trabalho a céu aberto, em atendimento à NR-31; disponível de fábrica em todas as marcas de referência pesquisadas
Peso operacional aproximado	Entre 2.800 kg e 3.800 kg	Faixa compatível com tratores 4x4 de 75 a 85 cv
Contrapesos dianteiros	Mínimo de 6 (seis) placas de lastro	Necessário para o equilíbrio e a estabilidade do trator durante a operação com implementos traseiros pesados, evitando o levantamento do eixo dianteiro
Contrapesos traseiros (rodados)	Mínimo de 2 (duas) unidades	Aumenta a aderência e a tração em terrenos irregulares ou de baixa sustentação, melhorando o desempenho operacional do equipamento
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação	Padrão de mercado; permite comparação objetiva entre propostas
Assistência técnica	Rede autorizada em distância rodoviária máxima de 100 km do perímetro urbano de São Tomé/PR	Critério objetivo de suporte pós-venda, conforme justificativa detalhada no ETP, sem citar marca



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

DO DESCRITIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O equipamento a ser adquirido deverá atender integralmente às características e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator agrícola novo, zero hora, motor diesel, mínimo de 3 cilindros, potência nominal entre 75 cv e 85 cv, aferida conforme ISO 1585, SAE J1349 ou OCDE; tração dianteira auxiliar 4x4 e bloqueio do diferencial com acionamento hidráulico ou eletro-hidráulico; transmissão mecânica sincronizada, com mínimo de 12 marchas à frente e 4 à ré, ou transmissão equivalente; direção hidrostática; sistema hidráulico com vazão mínima de 40 L/min; levantador hidráulico de três pontos, Categoria II, com capacidade mínima de elevação de 1.800 kgf na rótula; tomada de potência traseira de 540 rpm; freios hidráulicos, a disco ou tambor, com sistema em banho de óleo ou equivalente; estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), com cinto de segurança; pneus agrícolas radiais dianteiros e traseiros, tipo R1 ou R1W, compatíveis com a potência e capacidade operacional do trator; contrapesos dianteiros, mínimo de 6 (seis) unidades; contrapesos traseiros, mínimo de 2 (duas) unidades; cabine fechada, com ar-condicionado, banco regulável e cinto de segurança; peso operacional, sem considerar lastreamento adicional, entre 2.800 kg e 3.800 kg.; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. lastreamento adicional, entre 2.800 kg e 3.800 kg.; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Uni	01	R\$256.500,00	R\$256.500,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, devendo os bens ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município de São Tomé/PR.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente montados, regulados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua utilização, manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de garantia, ferramentas eventualmente fornecidas pelo fabricante e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.3. O recebimento dos equipamentos ocorrerá na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jussara, nº 1550, centro, São Tomé – Pr no pátio rodoviário municipal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia, mediante concessionária ou oficina autorizada devidamente credenciada.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

A assistência técnica deverá estar localizada em distância rodoviária máxima de **100 (cem) quilômetros** do perímetro urbano do Município de São Tomé/PR.

A oficina deverá possuir instalações adequadas, ferramental específico, estoque de peças originais e equipe técnica qualificada para realização das revisões obrigatórias, manutenções preventivas e corretivas.

A definição do limite máximo de distância fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, considerando que deslocamentos para assistência técnica localizada em municípios distantes geram aumento significativo dos custos indiretos da contratação, tais como despesas com transporte, combustível, quilometragem, logística, indisponibilidade operacional do equipamento e perda de produtividade.

Conforme estudo realizado durante a fase de planejamento da contratação, verificou-se a existência de assistência técnica autorizada apta a atender ao requisito estabelecido, não sendo identificada restrição injustificada à competitividade do certame.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
CEP 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

8.19. Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta licitação.

Será admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial, bem como o somatório de atestados, desde que demonstrem a capacidade da licitante para o fornecimento do objeto licitado.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento, contatos do contratante ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva execução do objeto.

Justificativa da Exigência

A exigência de comprovação de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência anterior no fornecimento de equipamentos com características compatíveis às exigidas nesta contratação, reduzindo os riscos de inexecução contratual, atrasos na entrega, fornecimento de equipamentos incompatíveis ou de qualidade inferior, garantindo maior segurança e eficiência à Administração Pública.

A presente exigência foi estabelecida em nível estritamente necessário, sem impor quantitativos mínimos ou exigir fornecimentos idênticos ao objeto licitado, admitindo-se a comprovação mediante fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior, preservando a ampla competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Assistência Técnica Autorizada

A licitante deverá comprovar, mediante declaração do fabricante, carta de credenciamento, contrato de representação, declaração da concessionária autorizada ou outro documento idôneo, que o equipamento ofertado possui assistência técnica autorizada pelo fabricante e disponibilidade de fornecimento de peças originais.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada localizada em distância rodoviária máxima de **100 (cem) quilômetros** do perímetro urbano do Município de São Tomé/PR, devendo possuir instalações adequadas, equipamentos específicos, estoque de peças originais e equipe técnica capacitada para execução das revisões obrigatórias e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Justificativa da Exigência

A limitação da assistência técnica a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros possui caráter exclusivamente técnico e econômico, não sendo estabelecida com a finalidade de restringir a competitividade do certame.

Os equipamentos objeto desta contratação serão utilizados continuamente no atendimento aos produtores rurais e na execução dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município, sendo imprescindível que permaneçam disponíveis para operação durante todo o período de utilização.

A realização das revisões periódicas obrigatórias e dos atendimentos em garantia exige deslocamentos frequentes do equipamento até a assistência técnica ou da equipe técnica até o Município. Quando a concessionária está localizada em grandes distâncias, há aumento significativo dos custos com combustível, transporte, quilometragem, desgaste do equipamento, perda de horas de trabalho, diárias e tempo de indisponibilidade da máquina, ocasionando prejuízos ao interesse público.

Assim, a limitação de distância busca preservar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando redução dos custos indiretos da contratação e maior agilidade na execução das manutenções.

8.21. Garantia, Revisões e Assistência Técnica

Durante todo o período de garantia do equipamento, todas as despesas decorrentes das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante correrão integralmente por conta da contratada, compreendendo, no mínimo:

I – mão de obra especializada;

II – deslocamento da equipe técnica;

III – quilometragem;

IV – transporte do equipamento, quando necessário;

V – despesas com combustível, alimentação e hospedagem da equipe técnica, quando aplicáveis;

VI – fornecimento de peças cobertas pela garantia;

VII – quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S ã o T o m é – P A R A N Á

Não será admitida qualquer cobrança adicional ao Município de São Tomé/PR referente às revisões obrigatórias, atendimentos em garantia, deslocamentos, transporte, mão de obra ou quaisquer despesas relacionadas à assistência técnica durante o período de garantia.

Caso seja necessária a remoção do equipamento para realização de serviços em oficina autorizada, todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e logística correrão integralmente por conta da contratada.

O descumprimento das obrigações relativas à garantia e assistência técnica sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo.

8.22. Exigências Complementares Relativas ao Fornecedor/Revenda Autorizada

Além dos requisitos de assistência técnica autorizada previstos no item 8.20, a licitante deverá comprovar, mediante documentação idônea, que o fornecedor/revenda atende, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) possuir loja física e alvará de funcionamento regularmente emitido pelo órgão competente;
- b) possuir contrato ou termo de autorização do fabricante que a habilite a vender o equipamento, prestar assistência técnica, comercializar peças originais e participar de licitações e concorrências públicas, sendo legitimada exclusivamente em sua região de atuação;
- c) dispor de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, devidamente certificado;
- d) realizar a entrega técnica do equipamento em horário e local previamente definidos pelo Município, sendo a entrega ministrada por técnico formado e certificado pela fábrica, com emissão do respectivo Certificado de Entrega Técnica;
- e) possuir loja física apta a prestar assistência técnica em raio máximo de 100 (cem) quilômetros de distância do Município de São Tomé/PR, em consonância com o item 8.20.

Justificativa da Exigência

As exigências acima visam assegurar que o fornecimento seja realizado por empresa regularmente estabelecida, devidamente habilitada pelo fabricante e apta a prestar suporte técnico adequado e tempestivo, resguardando o interesse público, a continuidade dos serviços e a segurança da contratação. Tais condições não restringem a competitividade do certame, uma vez que podem ser atendidas por qualquer revenda ou concessionária autorizada regularmente constituída, de qualquer marca ou fabricante, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 256.500,00) duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).** conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: gmc@saotome.pr.gov.br
C E P 87220 - 000 – S Ã O T O M É – P A R A N Á

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação 6132, Fonte de Recurso 835; Contrapartida: Dotação 6130, Fonte de Recurso 501.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11. Demais condições estão expostas no Estudo Técnico Preliminar.

São Tomé 23 de setembro de 2026

Elaborado por:

Alex Aparecido Martinhão
Diretor De Meio Ambiente

Aprovado por:

Antônio Marcelino Favoreto
Secretário Municipal